



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 065/2018

**REF.: PREGÃO N.º 034/2018 – ABERTURA EM 25/04/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018**

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **JEFTÉ RODRIGO DE OLIVEIRA 05547309958**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

**CONTRATADA:** A empresa **JEFTÉ RODRIGO DE OLIVEIRA 05547309958**, estabelecida à Rua Santa Helena, nº 1738, Jardim Paraíso, CEP: 87505-170 Município de Umuarama Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 14.969.848/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JEFTÉ RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente domiciliar no município de Umuarama – Paraná, CEP – 87508-170, inscrito no RG sob nº 5.749.101-9 SSP/PR, e no CPF sob nº 055.473.099-58, daqui por diante denominado **Contratado**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO**

#### **LEGAL**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é Contratação de uma empresa do ramo, para prestar serviços de instrutor de Fanfarra junto ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente a fim de desenvolver Projetos Culturais com Crianças e Jovens, durante o exercício de 2018, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I.A **CONTRATADA** se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 034/2018, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**, em 04/05/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor para a prestação dos serviços desse contrato é de R\$16.720,00 (dezesesseis mil setecentos e vinte reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, conforme a discriminação por Item a seguir:



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	PROJETO DE AULA DE FANFARRA	Hora	380	44,00	16.720,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					16.720,00

### Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

DESP.	DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE	PRINC.
7493	339039050000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	7491
7524	339039050000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	7522
7555	339039050000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	7553

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos serviços e o efetivo recebimento dos serviços pelas Secretarias Solicitantes através do Setor de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos serviços;

- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;
- O pagamento dos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela secretaria solicitante.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

### CLÁUSULA SEXTA -DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### Parágrafo Primeiro

Compete a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

### Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, precedente ou



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE à prestação dos serviços, objeto do presente contrato deverá ser entregue conforme a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo.

### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração no prazo ou nos serviços com anuência da Secretaria de compras, Tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências e especificações técnicas.

### **Parágrafo Único**

Não serão aceitas substituições ou troca dos serviços sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando está de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

## **CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços serão das secretarias solicitantes, durante a vigência do contrato, que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

## **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato iniciará e de 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## **CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS**

Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) serviços pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 14 de Maio de 2018.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

---

---

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso  
Dércio Jardim Junior

---

Jefté Rodrigo de oliveira 05547309958  
Contratado

Testemunhas:

---

Valdemir Ribeiro Sparapan  
005.876.549-29

---

Marilda Rosa do Nascimento da Silva  
033.220.759-58